



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6700, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA INTERINSTITUCIONAL PARA PROMOVER E ACOMPANHAR EVENTOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DO ACORDO DE AMIZADE ENTRE BRASIL E O JAPÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída comissão organizadora interinstitucional para promover e acompanhar eventos comemorativos referentes ao Centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil-Japão no decorrer do ano de 1995, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora interinstitucional constituída por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora Interinstitucional fica assim constituída:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Presidente**
- b) 01 (um) membro**

II - Equipe de Assessoria:

- a) Comissários**
- b) 10 (dez) membros**

Publicado no Diário Oficial
nº 3205 em 14/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6700, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA INTERINSTITUCIONAL PARA PROMOVER E ACOMPANHAR EVENTOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DO ACORDO DE AMIZADE ENTRE BRASIL E JAPÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e autorizado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída comissão organizadora interinstitucional para promover e acompanhar eventos comemorativos referentes ao Centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil-Japão no decorrer do ano de 1995, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Interinstitucional constituída por este Decreto fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora Interinstitucional fica assim constituída:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Presidente
- b) 01 (um) membro

II - Equipe de Assessoria:

- a) Comissões
- b) 10 (dez) membros



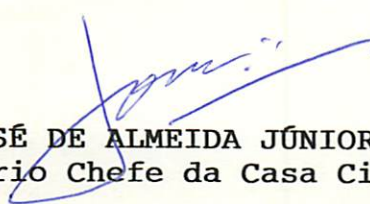
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art. 4º - A Comissão Organizadora interinstitucional deverá concluir suas tarefas até 20 de novembro de 1995.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 1995,
107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil